CONTRATO Nº. 3184/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018) pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.806.643/0001-27, estabelecida à Rua João Batista de Melo, 440, Bairro Fernandes, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. RITA VALÉRIA ARAÚJO FERRAZ BRANDÃO**, portadora do CPF Nº. 544.366.136-15 e RG Nº. MG-3.554.858 PC MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO (COM SERVIÇO DE OPERADOR), A SEREM UTILIZADOS EM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA "MATHEUS E KAUAN", NA COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 114/2019, na modalidade Pregão Presencial Nº. 040/2019, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO (COM SERVIÇO DE OPERADOR), A SEREM UTILIZADOS EM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA "MATHEUS E KAUAN", NA COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 040/2019, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, ***independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua publicação até o dia 30 de Junho de 2019.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica ***obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais***, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da Solicitação dos Serviços:

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Realização dos Serviços e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a ser cumprido de acordo com a determinação do(a) Secretário(a), onde se fará constar os locais e os prazos de instalação, que dependerão dos eventos a ser realizados.

4.2.2. ***Para o início da realização do serviço a empresa vencedora deverá apresentar a*** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida por Responsável Técnico pela montagem, instalação e execução do serviço, ***indicando como contratante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG***.

4.2.2.1. ***O início da realização do serviço não será autorizado sem a apresentação desse documento***.

4.2.3. Os serviços que dependerem de Avaliação do Corpo de Bombeiros somente serão considerados realizados, conformes e recebidos, caso haja a emissão de AVCB; do contrário, a contratada deverá adequar-se às exigências que lhe forem feitas, desde que não afete o Objeto de sua contratação.

4.2.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue após a execução dos serviços na Secretaria solicitante, juntamente com a Ordem de Fornecimento (e outras certidões exigidas, se for o caso), que, após aceite, a encaminhará à Divisão de Compras.

4.3. Da Fiscalização dos Serviços:

4.3.1. O Município poderá realizar fiscalização e vistoria técnica dos itens licitados a qualquer momento que julgue necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R$ **18.970,00 (Dezoito Mil e Novecentos e Setenta Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: OMEGA PRODUCOES LTDA – ME

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (036909) EQUIP. SONORIZ. ILUMINACAO	1.0000	SV	18.970,0000	18.970,00

TOTAL DO PARTICIPANTE OMEGA PRODUCOES LTDA – ME: R$ 18.970,00

TOTAL DO PROCESSO: R$ 18.970,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, ***após apresentação e aceitação da Nota Fiscal***, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

6.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.***

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0212 01 27 813 2702 2.257 3390 39 - 531 – Manutenção de eventos, atividades culturais, esportivas, desportivas e outras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Das Obrigações da Contratada:

8.1.1. Observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.1.2. Ter à frente dos serviços Responsável Técnico devidamente habilitado, que responderá integralmente pelo serviço prestado, e pessoal especializado e competente.

8.1.3. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8.1.4. Responsabilizar-se ***inteira e exclusivamente*** pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.1.5. Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, ***fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro***, e outros que se fizerem necessários.

8.1.6. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dos órgãos de controle e fiscalização ao local da prestação do serviço.

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, ***reparando às suas custas os mesmos***, tão logo sejam causados e avaliados.

8.1.8. Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo da execução.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos.

8.1.10. Instalar e/ou montar os equipamentos no prazo estabelecido pelo(a) Secretário(a).

8.1.11. Disponibilizar equipamentos em perfeito estado de conservação, o que será avaliado no ato da instalação e/ou montagem, podendo ser prontamente recusados.

8.1.12. Seguir as normas da ABNT e CREA no que se refere a som e iluminação.

8.2. Das Obrigações da Contratante:

8.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do(s) serviço(s).

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

8.2.4. Indicar o(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 25/ABR./2019.

CONTRATADA:

ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA – ME

CONTRATANTE:

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02